



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

M  
7

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/257/DDF/2012**

**Objeto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Nacional de Karate - Portugal**



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/257/DDF/2012

### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **IPDJ, I. P.** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 213, de 14 de setembro, com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 6 - R/C Dt.º, 1300-164 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por João Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **IPDJ, I. P.**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **27-01-2012**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 24.999,00 €, paga em regime duodecimal;



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E JUVENTUDE, I. P.

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 97.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades de **Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IPDJ, I. P.**, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA 3.ª** **Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **IPDJ, I. P.**, à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de **97.000,00 €**, com a seguinte distribuição:



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

942  
AB

- a) A quantia de **29.047,00 €**, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da **FEDERAÇÃO**;
  - b) A quantia de **28.505,00 €**, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
  - c) A quantia de **7.800,00 €**, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "**CAMINHO DO JOVEM KARATECA E TREINADOR 2012**", nomeadamente a realização de 6 ações de coordenação e observação;
  - d) A quantia de **31.648,00 €**, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.
3. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.
4. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **IPDJ, I. P.**
5. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **IPDJ, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA 4.ª** **Disponibilização da comparticipação financeira**

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
  - a) **8.333,00 €** nos meses de janeiro a março,



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E JUVENTUDE, I. P.

- b) **20.601,00 €** até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
  - c) **10.280,00 €** nos meses de agosto a dezembro.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do **IPDJ, I. P.** à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à **FEDERAÇÃO** quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2012.
4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2012.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no **IPDJ, I. P.**, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IPDJ, I. P.**
- c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IPDJ, I. P.** sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IPDJ, I. P.**, sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:
  - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO**;



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E **JUVENTUDE**, I. P.

- ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - iii. O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
  - iv. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao **IPDJ, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela **FEDERAÇÃO**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **IPDJ, I. P.**
- i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
- k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E JUVENTUDE, I. P.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** **Incumprimento das obrigações da Federação**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **IPDJ, I. P.**, quando a **FEDERAÇÃO** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IPDJ, I. P.**
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.<sup>a</sup>, concede ao **IPDJ, I. P.** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. A **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IPDJ, I. P.** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As comparticipações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **IPDJ, I. P.** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5. Os pagamentos previstos na cláusula 3.<sup>a</sup> estão suspensos até que a **FEDERAÇÃO** regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>** **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1. O montante global atribuído à **FEDERAÇÃO** pelo **IPDJ, I. P.**, nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 97.000,00 €, o que corresponde a 31,66% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

2. O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IPDJ, I. P.**

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IPDJ, I. P.**

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao **IPDJ, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E JUVENTUDE, I. P.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>** **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>** **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de junho de 2013.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>** **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>** **Disposições finais**

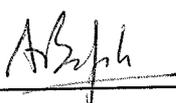
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/13/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IPDJ, I. P.** relativamente ao contrato-programa n.º CP/13/DDF/2012, seja a que título for.



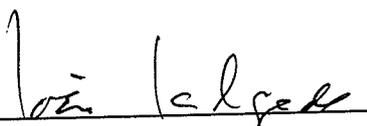
INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E **JUVENTUDE**, I. P.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

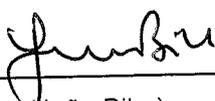
O Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  
\_\_\_\_\_  
(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da  
Federação Nacional de Karate - Portugal

  
\_\_\_\_\_  
(João Salgado)

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  
\_\_\_\_\_  
(João Bibe)



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO **DESPORTO**  
E **JUVENTUDE**, I. P.

AS  
7

**ANEXO**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º CP/257/DDF/2012

Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva